



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	100		200.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	101		3.211.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	147		1.500.000,00
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	118		1.580.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	118		13.000.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.3.90.49	119		70.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.04	118		400.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	102		5.310.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	149		5.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	149		50.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.2.90.21	100		130.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	4.6.90.71	100		500.000,00
02.03.02.15.451.5020.2039	4.4.90.51	100	4.100.000,00	
02.07.01.12.361.5001.2005	3.3.90.30	147	150.000,00	
02.07.01.12.361.5103.1005	4.4.90.51	101	3.211.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.32	147	1.050.050,00	
02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	147	100.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2018	3.3.90.39	147	199.950,00	
02.07.02.12.361.5103.1005	4.4.90.51	119	6.300.000,00	
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.30	119	300.000,00	
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39	119	5.200.000,00	
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.91	119	2.870.000,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	119	380.000,00	
02.21.02.15.452.5021.2040	4.4.90.51	100	5.602.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.92	149	31.838,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	149	1.468.162,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	149	1.530.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.92	149	50.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.11	149	100.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	149	100.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	149	270.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.30	149	1.500.000,00	
Total			34.513.000,00	34.513.000,00

DECRETO Nº 12.524 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4.808 de 6 de dezembro de 2018, que instituiu o procedimento de concessão de adiantamento para o atendimento de despesas vinculadas às unidades escolares que integram a rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Adiantamento de Despesas em regulamentação ao procedimento de concessão de adiantamento para atendimento de despesas vinculadas às unidades escolares que integram a rede municipal de ensino em regulamentação à Lei Municipal n.º 4.807 de 6 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do setor financeiro, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, direta e indiretamente, a aplicação dos recursos do Programa de Adiantamento de Despesas.

Art. 2º. A administração e a prestação de contas serão de responsabilidade do diretor da unidade escolar beneficiada com concessão do adiantamento para o atendimento de despesas.

§ 1º Os recursos do adiantamento deverão ser disponibilizados em conta corrente, de titularidade da unidade escolar, que será movimentada exclusivamente pelo diretor da unidade, sendo este o gestor do adiantamento.

§ 2º Em caso de término de mandato, afastamento temporário ou definitivo do diretor, deverá ele prestar contas de sua gestão à Secretaria Municipal de Educação, passando ao novo diretor ou diretor substituto toda a

documentação pertinente, devidamente vistada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá designar o diretor adjunto ou servidor para ser o gestor do adiantamento, caso o diretor possua qualquer impedimento ou implicações para obter o repasse dos recursos financeiros destinados à Unidade Escolar.

§ 4º O novo diretor ou o diretor substituto deverá proceder às alterações cadastrais junto à instituição bancária, detentora da conta corrente do Programa de Adiantamento de Despesas, apresentando cópia dos seguintes documentos:

- I - portaria de nomeação;
- II - carteira de identidade (RG);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - comprovante de residência atualizado (máximo de 60 dias);
- V - demais documentos solicitados pela instituição bancária.

Art. 3º. O valor máximo da concessão dos adiantamentos em determinado exercício financeiro deverá ser o limite de 5% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei n.º 8.666/1993, admitindo-se, excepcionalmente, a observância do valor majorado através do Decreto Federal n.º 9.412/2018, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.808/2018.

Art. 4º. Os recursos financeiros alocados na concessão do adiantamento de despesas serão aplicados junto à instituição bancária responsável pela movimentação das contas.

§ 1º A movimentação da conta far-se-á obrigatoriamente por meio de cartão de débito, isento de taxa de adesão, manutenção e de anuidade, sendo a guarda e uso do cartão, bem como a sua emissão, de inteira responsabilidade do Gestor de cada Unidade Escolar.

§ 2º O gestor de adiantamento de cada unidade escolar deverá acompanhar toda a movimentação bancária, pois caso ocorra lançamentos indevidos ou incorretos, estes deverão ser regularizados no menor tempo possível, tendo em vista que os extratos integrarão a prestação de contas.

Art. 5º. Os recursos adiantados poderão ser utilizados junto a pessoas físicas ou jurídicas, exceto nos casos de pequenos reparos prediais e estruturais, hipótese na qual somente será admitida a contratação de pessoa física.

§ 1º Somente poderão ser realizadas despesas que estiverem descritas na Lei Municipal n.º 4.808/2018 e mediante a inexistência comprovada do referido material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, caracterizada a urgência da despesa.

§ 2º O valor do adiantamento concedido deverá ser integralmente utilizado dentro do respectivo mês de execução, devendo eventual sobra ser restituída aos cofres municipais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês.

Art. 6º. O adiantamento deverá ser solicitado pelo diretor da unidade de ensino ao titular da Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento padrão com as informações necessárias à correta identificação do responsável pelo adiantamento e da unidade escolar a ser beneficiada.

Art. 7º. O disposto no artigo 10 da Lei Municipal n.º 4808/2018 deverá ser atendido mediante juntada de preços e/ou propostas que demonstrem a economicidade e razoabilidade da despesa a ser realizada com recurso adiantado e, em caso de impossibilidade, mediante expressa e inequívoca manifestação do responsável pelo adiantamento que certifique a economicidade do fornecimento ou do serviço que se pretende contratar.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - Pesquisas de preços com no mínimo de 03 (três) avaliações/orçamentos.

II - comprovantes de despesas;

III - comprovantes de pagamentos emitidos por de fornecedores e/ou prestadores de serviços contendo o número do CNPJ.

Art. 8º. Após o recebimento e a conferência dos materiais ou serviços prestados, deverá ser atestado, por no mínimo 02 (dois) servidores se os produtos foram entregues de acordo com o especificado ou se o serviço foi executado em conformidade com o contratado. O atesto deve ser realizado no verso do respectivo comprovante ou nota fiscal.

Art. 9º. A prestação de contas dos recursos do Programa de Adiantamento de Despesas será elaborada pelo diretor da unidade escolar, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10. A prestação de contas dos recursos do adiantamento de despesas de cada unidade escolar deverá ser realizada mensalmente, sendo protocolado processo administrativo na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a qualquer momento a prestação de contas de cada unidade escolar beneficiada pela concessão do adiantamento de despesas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação analisará e verificará a exatidão dos documentos apresentados

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará na retenção de futuras liberações até a data da entrega da prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A prestação de contas será composta pela via original dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento de prestação de contas dirigido a Secretária Municipal de Educação;

II - demonstrativo das despesas realizadas;

III - comprovante de pagamento das despesas;

IV - pesquisas de preços e propostas realizadas, conforme previsto no artigo 7º deste Decreto;

§ 1º. O Gestor do Programa de cada unidade escolar ao elaborar o ofício de encaminhamento de prestação de contas, previsto no inciso I, do *caput* deste artigo, deverá relatar qualquer fato que entenda pertinente e que auxilie na sua análise, apresentando justificativas, esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 2º. São considerados comprovantes de despesas para todos os efeitos legais, inclusive para registro contábil e prestação de contas, os originais das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e e Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e, juntamente com o comprovante de autenticidade da Nota Fiscal. Para as despesas realizadas com Microempreendedor Individual – MEI serão aceitas documentos fiscais emitidos de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome do "Município de Nova Iguaçu/Nome da Unidade Escolar", indicando o endereço completo da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Município.

Art. 13. O Gestor do Programa de Adiantamento de Despesas de cada unidade escolar deverá providenciar a prestação de contas, ordenando

cronologicamente a documentação pertinente, de modo a possibilitar sua análise a qualquer tempo pelos órgãos de controle.

Parágrafo primeiro. Após o visto da autoridade máxima da Pasta, os autos deverão ser remetidos ao controle interno da Secretaria Municipal de Educação para aferição da correção das contas prestadas.

Parágrafo segundo O diretor de cada unidade escolar deverá manter cópia integral digitalizada e uma cópia impressa de toda a documentação que compõe a respectiva prestação de contas na unidade escolar.

Art. 14. Se constatadas irregularidades na prestação de contas, será oportunizado prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação formal ao gestor do Programa de Adiantamento de Despesas da Unidade Escolar para a regularização ou para a apresentação de justificativas, que poderão ser acatadas ou não.

Art. 15. Fica vedado ao gestor de cada unidade escolar:

I - a realização de quaisquer despesas com pessoal;

II - a realização de despesas com alimentação;

III - a realização de despesas com material permanente;

IV - a realização de despesas com vestuário (uniforme escolar para professores e alunos, camisetas, sapatos, botas, etc.);

V - a realização de despesas com tarifas bancárias referentes a multas, juros ou correção monetária e pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - a realização de despesas com honorários contábeis;

VII - a realização de despesas com obras e reformas da entidade escolar que caracterizem investimento;

VIII - a realização de despesas com publicidade;

IX - a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa daquelas previstas em lei.

X - o fracionamento da despesa, utilizado como artifício de compra de um conjunto de produtos ou a contratação de um serviço decomposto em duas ou mais partes, com a finalidade de impedir que exceda os limites do valor dispensável de licitação;

XI - pagamento a qualquer título, com recursos da transferência, com grau de parentesco do gestor, bem como servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por qualquer serviço, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvando as hipóteses previstas em lei;

XII - o pagamento parcelado de compras ou de serviços prestados;

Parágrafo único. A quantidade de cada compra ou serviço deve ser criteriosamente definida pelo diretor de cada unidade escolar, conforme as necessidades.

Art. 16. A apresentação de documentos adulterados, com emendas, rasuras que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, implicará na pena de glosa dos respectivos valores, tendo o gestor do programa de cada unidade escolar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, para recolher os valores questionados.

Parágrafo único. A devolução do recurso se fará por meio de depósito na conta a ser indicada pelo Município.

Art. 17. A inobservância do disposto neste Decreto e nas demais normas



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

reguladoras de Adiantamento de Despesas implicará no afastamento do gestor do programa da unidade escolar mediante processo administrativo, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A abertura de processo administrativo ou aplicação de eventuais penalidades ao gestor de adiantamento implicará na retenção nos próximos repasses dos recursos financeiros destinados à unidade escolar.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 521 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do 1º Concurso Público para Formação da Carreira de Apoio da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu (Edital n.º 001/2019) publicada no DOE-NI de 31 de dezembro de 2019 (processo administrativo n.º 2019/036.257), resolve:

Art. 1º - Nomear o candidato **DAVID JORGE OLIVEIRA ANCHIETA** (11º colocado) na classe inicial do cargo efetivo de **ANALISTA DE PROCURADORIA**, a contar da data da presente publicação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 522 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Exonerar, Leandro Chasse Pinheiro, matrícula nº 11/702.118-12, do Cargo em Comissão de Coordenador de Programas Especiais, Símbolo CD, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de **03/11/2021**.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PGM

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2021/021016

CONTRATO: 008/CPL/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E GM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ATHAÍDE PIMENTA DE MORAES, 335, CENTRO, NOVA IGUAÇU, RJ, DE PROPRIEDADE DE GM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, PARA

FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

VALOR: R\$ 1.499.880,20 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.11.01.04.122.5001.2004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.69

TIPO DE RECURSO: FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DE NOVA IGUAÇU

NOTA DE EMPENHO: 00222/2021-01

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/021016, DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, DECRETO MUNICIPAL Nº 10.696/2016, E, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Omitido do dia 03 de novembro de 2021.

WANESSA MARTINEZ VARGAS
Procuradora-Geral Adjunta do Município

CPL

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 019/CPL/21

PROCESSO: 2019/046.416

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU (SEMED), E A ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, torna público que, em relação ao processo administrativo **2019/046.416** foi apresentado pedido de impugnação ao edital **019/CPL/21** pela empresa **DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA** cujo o teor encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br, no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações, ou ainda na SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de Atendimento: de 09:00 às 17:00 horas ou pelos telefones: (21) 2666-4924, e-mail: cplnovaiguacu@gmail.com.

Nova Iguaçu, 04 de Novembro de 2021.

Teodolo Tertuliano da Silva Neto
Pregoeiro – CPLMOS